abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 08 de setembro de 2025 às 07h52 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

Jota Info BR	
Marco regulatório INPI	
Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI	3
O Estado de S. Paulo BR	
07 de setembro de 2025 Patentes	
Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA	7
Consultor Jurídico BR	
Direitos Autorais	
Direitos autorais: cobrança por músicas geradas por IA é legítima	10

Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI



Com consulta pública aberta até 17/10, comunidade jurídica tem oportunidade de aprimorar estratégias

O avanço da inteligência artificial vem colocando os escritórios de patentes diante de alguns dilemas: podem invenções desenvolvidas por IA (*AI-generated* inventions), ou com o auxílio de IA (*AI-assisted* inventions), ser protegidas por patentes?

Como fica a proteção patentária das invenções que têm a IA como parte do conceito inventivo (*AI-based* inventions)? Algoritmos e modelos de IA podem ser patenteados ou são meros métodos matemáticos impassíveis de proteção na forma da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996)?

Visando dar previsibilidade aos usuários do sistema de propriedade industrial brasileiro, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) abriu a Consulta Pública 3/2025, sobre a Minuta das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente relacionados à IA, com prazo para contribuições até 17/10/2025.[1]

A minuta se propõe a orientar a aplicação, especialmente, dos arts. 6º (autoria), 8º (requisitos), 10 (matérias excluídas), 13 (atividade inventiva), 24 (suficiência descritiva) e 25 (suporte das reivindicações) da LPI no exame dos pedidos de patente abpi.empauta.com

que envolvem IA, seja no desenvolvimento da invenção, seja no próprio objeto de proteção.

Pontos centrais da minuta

Em linhas gerais, a minuta endereça quatro campos: autoria, elegibilidade, suficiência descritiva e atividade inventiva.

A minuta exclui expressamente a possibilidade de proteção patentária para "*invenções* geradas de forma autônoma por uma IA, sem qualquer intervenção humana [...], conforme Art. 6° da LPI, uma vez que a autoria da invenção deve ser atribuída a uma pessoa natural" (item 1.5).

Todavia, reconhece que as invenções assistidas por IA - isto é, em que a IA atua apenas como ferramenta utilizada por uma pessoa natural, de modo que há "*intervenção* humana em alguma etapa do processo" (item 1.6) - podem ser patenteadas, desde que preenchidos os demais requisitos e condições legais. O foco do exame recai sobre o efeito técnico obtido pela invenção, o qual deve ser resultado do trabalho intelectual humano.

A minuta delimita as matérias excluídas de proteção, deixando claro que algoritmos e modelos de IA em si não são patenteáveis. Afinal, consoante o artigo 10 da LPI, "[n]ão se considera invenção nem modelo de utilidade: I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; [...] V - programas de computador em si".

Haverá elegibilidade quando a solução proposta no pedido de patente empregar a IA como um meio para resolver, de forma técnica, um problema técnico, e apresentar um efeito técnico ligado à aplicação (item 2.1).

Ainda no campo da elegibilidade, a minuta esclarece

empauta.com pg.3

Continuação: Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI

que dados usados no treinamento de modelos e sistemas de IA "são objeto de proteção intelectual por direito de autor, conforme Art. 7°, inciso XIII, Art. 87 da Lei n° 9.610/1998, e estão fora do escopo da proteção por patentes" (itens 2.3 e 2.4). Importante esclarecer que os dados em si não são protegidos pelo inciso XIII do art. 7°, mas sim a criação intelectual na seleção/organização de uma base de dados. Já o art. 87 abarca a proteção da estrutura da base de dados.

Sobre a suficiência descritiva, a seção 3 da minuta reforça que, consoante o art. 24 da LPI, o relatório descritivo deve "*fornecer* todos os detalhes técnicos necessários para que o técnico no assunto possa, sem experimentação indevida, reproduzir a solução proposta. A amplitude e profundidade necessárias na descrição de tais detalhes poderão variar de acordo com a natureza e a complexidade da invenção" (item 3.5).

Nos itens 3.8 e 3.9, são listados, de forma não exaustiva, quais detalhamentos podem ser necessários para a descrição suficiente da invenção baseada em IA: o conjunto de dados (características relevantes, como origem, rotulagem, pré-processamento, distribuição de classes, variáveis de confusão etc.); arquitetura/fluxo; o processo de treinamento (passos, normalização, critérios de parada); parâmetros materialmente ligados ao efeito técnico.

Particularmente em relação ao fenômeno da "caixa-preta", que ocorre quando o funcionamento interno do sistema de IA (isto é, como ele chega às decisões ou previsões) não é transparente ou facilmente interpretável, tornando difícil compreender ou explicar suas razões e lógicas internas, a minuta ressalta ser possível "atender a condição de suficiência descritiva pela descrição dos detalhes necessários para elucidação da invenção" (item 3.4).

Para ilustrar, cita-se o exemplo de um pedido que descreve um sistema que capta sons de um motor e, com rede neural, identifica qual componente está com falha, atingindo 95% de precisão. Neste caso, a su-

ficiência descritiva há de ser auferida não pela capacidade de se atingir exatamente 95% de precisão na implementação da invenção, mas sim pela capacidade de reprodução por um técnico no assunto, ainda que com números um pouco diferentes. Isso porque o efeito técnico está em viabilizar o diagnóstico automático por som, não em "cravar" o valor de 95%.

A minuta admite omissões pontuais sem prejuízo da suficiência se: (i) a contribuição alegada não depender do que foi omitido; (ii) o omitido for evidente ao técnico no assunto; e (iii) o resultado técnico não depender de configuração específica omitida (item 3.10).

No que tange à atividade inventiva, a minuta explica que não basta "trocar" um algoritmo por outro ou automatizar, com IA, processos conhecidos. Combinações óbvias de técnicas, *tunings* rotineiros de hiperparâmetros, pipelines padrão sem melhoria técnica ou simplesmente portar para hardware tendem a não caracterizar atividade inventiva. Em contrapartida, adaptações técnicas de modelo/dados/trein amento, voltadas à solução de um problema técnico e que entregam efeitos técnicos inesperados, podem configurar inventividade.

Como outras jurisdições vêm lidando com esse tema

Na Europa, as diretrizes de exame do escritório de patentes europeu (EPO) tratam IA e *machine* learning como métodos matemáticos (G-II, 3.3.1), mas aceitam a patenteabilidade quando há finalidade técnica ou efeito técnico adicional além do funcionamento normal de um computador.[2]

Quanto à suficiência descritiva, no caso T0161/18, decidido pelo órgão recursal (Board of Appeals) do EPO em 2020, estabeleceu-se que detalhes dos dados de treinamento devem ser apresentados quando forem essenciais para reproduzir o efeito técnico, não bastando dizer que "se treina uma rede neural" sem indicar quais dados ou como obtê-los.[3]

Continuação: Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI

Em relação à atividade inventiva, o EPO tem reiterado que a mera aplicação de técnicas de *machine* learning conhecidas a um campo não apresenta, por si só, inventividade, pois se trata de uma tendência geral.[4]

No Reino Unido, o caso Emotional Perception suscitou grandes discussões a respeito do que constitui um efeito técnico para fins de aferição de elegibilidade de invenções baseadas em IA. Em julho de 2024, a corte de apelação assentou que um sistema de recomendação por "similaridade semântica" carecia de efeito técnico, pois a qualidade recomendada era subjetiva (estética/cognitiva).[5] O caso, todavia, permanece pendente perante a Suprema Corte.

Nos Estados Unidos, o USPTO publicou, em fevereiro de 2024, orientação sobre invenções assistidas por IA, deixando claro que elas podem ser patenteáveis se houver contribuição humana significativa.[6] A orientação administrativa veio acompanhada de exemplos práticos e foi ancorada pela decisão da justiça federal norte-americana em *Thaler* v. Vidal (2022), que interpretou o termo "inventor" como pessoa natural.

Quanto à eligibilidade, o escritório de patentes tem aplicado às invenções de IA o teste Alice/Mayo, reforçado pelo "2019 Revised Patent Subject Matter Eligibility Guidance"[7] e atualizado, em 2024, com uma orientação específica para IA.[8] Em regra, algoritmos e métodos de machine learning são enquadrados como "ideias abstratas" (conceitos matemáticos/processos mentais).

O pedido só supera a objeção se integrar esse conteúdo a uma aplicação prática que produza um efeito técnico concreto e, se necessário, apresentar algo significativamente mais. A atualização de julho de 2024 reuniu exemplos (47-49) para IA e detalhou como examinar alegações de melhoria tecnológica.[9]

Pontua-se, ainda, que em janeiro de 2024, o USPTO publicou diretrizes formalizando que a suficiência

descritiva segue ancorada nos fatores de *Wands* para avaliar se a totalidade do escopo reivindicado pode ser reproduzida com experimentação razoável (isto é, sem experimentação indevida).[10] No campo das invenções baseadas em IA, isso reforça a necessidade de a descrição da invenção ensinar a arquitetura, os parâmetros, e o regime de treinamento, não apenas o resultado, para possibilitar a reprodução do efeito técnico por um técnico no assunto.

Considerações sobre a minuta do **INPI**

A minuta de diretrizes elaborada pelo **INPI** alinha o Brasil às boas práticas internacionais ao (i) estabelecer problema técnico e efeito técnico como critérios de elegibilidade; (ii) exigir o detalhamento dos dados quando essenciais para a reprodução da invenção, impondo mais escrutínio para "caixas-pretas"; e (iii) pressupor contribuição humana significativa para a proteção patentária de invenções assistidas por IA.

Embora ela toque na proteção aos dados de treinamento, poderia aprofundar estratégias (por exemplo, reivindicar características estatísticas do *dataset* e procedimentos de geração/síntese em vez de revelar bases proprietárias), alinhando expectativas de suficiência com segredo de negócio. Convém também um lembrete de compatibilidade com a LGPD: a suficiência não deve exigir divulgação que não seja necessária à reprodução técnica, especialmente quando envolver dados pessoais.

Além disso, a minuta poderia explicitar o alcance do "efeito técnico" em exemplos positivos e negativos, inclusive em cenários de IA aplicados a recomendações, publicidade, curadoria de conteúdo e decisões baseadas em preferências. Seria útil indicar que melhorias meramente estéticas, cognitivas ou de satisfação do usuário não configuram, por si, efeito técnico.

Por outro lado, ganhos mensuráveis no fun-

Continuação: Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI

cionamento de sistemas computacionais ou dispositivos (por exemplo, redução de latência, consumo energético, robustez a ruído, tolerância a falhas) tendem a caracterizá-lo quando ligados às soluções técnicas reivindicadas.

Também seria recomendável abordar a questão da unidade de invenção nos pedidos de patente envolvendo IA. Um mesmo pedido pode mesclar aquisição/curadoria de dados, treinamento e inferência. A minuta poderia ilustrar quando essas partes compartilham um "vínculo técnico especial" (por exemplo, um esquema de treinamento que habilita um modo de inferência específico em dispositivo embarcado), e quando, ao contrário, exigem divisão por falta de unidade.

Por fim, seria útil incluir exemplos ilustrativos setoriais (saúde, manufatura, telecomunicações, energia, veículos autônomos), diferenciando: (i) alegações elegíveis e inventivas (quando a IA melhora tecnicamente o funcionamento do sistema alvo); (ii) alegações elegíveis, porém óbvias (automatização trivial/*tuning* rotineiro); e (iii) alegações não elegíveis (negócios/métodos administrativos ou apresentação de informação "como tal"), mesmo quando implementadas com IA.

Conclusão

A minuta de diretrizes do **INPI** é um avanço relevante para uniformizar o exame de pedidos envolvendo IA e aumentar a segurança jurídica dos usuários do sistema. Ao reforçar a centralidade do efeito técnico, da suficiência descritiva e da contribuição humana, o texto aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais.

Ajustes finos podem elevar ainda mais a previsibilidade e a qualidade dos exames. Com a consulta pública aberta até 17/10/2025, as comunidades técnica e jurídica têm a oportunidade ímpar de contribuir e, ao mesmo tempo, aprimorar estratégias de

redação de pedidos que valorizem a ligação causal entre escolhas técnicas e o efeito técnico alegado.

- [1] https://www.gov.br/<u>inpi/pt-br/servicos/pat</u> ente s/consultas-publicas/Minutadasdiretrizes.pdf
- [2] https://www.epo.org/en/legal/guidelines-epc/20 25/g_ii_3_3_1.html
- [3] https://www.epo.org/de/boards-of-appeal/decisi ons/t180161du1
- [4] https://www.epo.org/en/boards-of-appeal/decisions/t191191eu1
- [5] https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2 0 24/07/Comptroller-General-of-Patents-Designs-a n d-Trade-Marks-v-Emotional-Perception-AI.pdf
- [6] https://www.uspto.gov/subscription-center/2024/ uspto
- -issues-inventorship-guidance-and-examples-ai-a ssisted-inventions
- [7] https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/s2 106.html
- [8] https://www.uspto.gov/about-us/news-updates/uspt o- issues-ai-subject-matter-eligibility-guidance
- [9] https://www.uspto.gov/sites/default/files/doc ume nts/2024-AI-SMEUpdateExamples47-49.pdf
- [10] https://www.uspto.gov/sites/default/files/doc uments/112a-memo.pdf

Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA

ECONOMIA



- Objetivo é trazer empresas para a lei e não criar indústria de multas, diz diretor-presidente

ENTREVISTA

Engenheiro eletrônico, tem graduação pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e pós pela Universidade de Brasília (UnB).

Nos testes a completar, em cinco anos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) já deu breques na Meta e no TikTok. E é só o começo. Nos próximos anos, ela caminha para se tornar uma "superagência regulatória", orquestrando o trabalho das demais agências na regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil. É o que prevê o Projeto de Lei 2.238/23, o Marco da IA, já aprovado no Senado e em fase de tramitação na Câmara.

O marco cria o Sistema Nacional de Regulação e Governança de IA, reunindo as agências regulatórias de todos os setores produtivos - de energia elétrica à aviação - sob a batuta da ANPD.

Em entrevista exclusiva ao Estadão/Broadcast, o diretor-presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves,

disse que a autarquia está preparada para os desafios da função.

Desde 2020, quando foi criada, a ANPD já interveio no trabalho das bigtechs. No ano passado, uma cautelar proibiu a Meta (dona de Facebook, Instagram e WhatsApp) de usar livremente dados publicados nas plataformas para treinar sua IA. A medida levou a Meta a se comprometer a notificar os usuários previamente e permitir que eles se neguem a ceder dados caso não queiram.

Outro alvo foi a holding chinesa ByteDance (dona do TikTok), que foi proibida de permitir acesso de usuários sem cadastro na plataforma.

Gonçalves foi indicado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro com mandato até o fim de 2026, sendo responsável por moldar as bases da atuação da ANPD. Oficial do Exército por mais de 30 anos, ele atingiu a patente de coronel. Em 2004, foi coordenador-geral de avaliação de outorgas de radiodifusão no Ministério das Comunicações e, entre 2019 e 2020, presidiu a Telebras.

A seguir, os principais trechos da entrevista:

Desde que a ANPD entrou em funcionamento, em 2020, a proteção de dados ficou bem mais complexa com a explosão da Inteligência Artificial. A ANPD está preparada para regular a IA nessa nova era?

Sim. Nós temos uma atuação transversal, envolvendo diálogo com os setores produtivos e com suas agências reguladoras. O tema da IA é muito mais amplo do que a proteção de dados em si. Quando tiver algo a ser analisado, vai envolver mais de uma área. A solução que o PL 2.238 traz é criar um fórum de agências. Nós achamos importante contar com esse expertise, mas também achamos importante ter

Continuação: Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA

uma coordenação. E quem fará isso será a ANPD.

Como a ANPD vai atuar na regulação?

Uma parte da regulação vai vir da lei que institui a política pública. E a outra vai ser da execução dessa política pela agência reguladora. Não está definido no Projeto de Lei quem dará a palavra final. A ANPD vai coordenar o trabalho das agências, mas não está claro de quem será a decisão (em um processo administrativo). Provavelmente vai ser o órgão central, porque alguém precisará ter essa responsabilidade no processo.

Como o senhor avalia o escopo cada vez maior da ANPD por conta do PL 2.238 e das minutas de projetos sendo desenhadas para regulamentar as bigtechs, atribuindo essa função à ANPD?

Nós temos que estar preparados. O governo vai tomar suas decisões, e nós teremos que assumir. Estamos vendo indicadores de interesse não só do Congresso como também do governo em centralizar num único órgão essa parte de serviços digitais. Nossa preocupação é transformar todas as medidas em decisões técnicas. Mas para isso, precisamos de muitas coisas.

Do que precisam?

Hoje temos 236 servidores, o que é insuficiente. Para os próximos anos, precisaremos de uma estrutura profissional compatível, com departamentos, coordenações-gerais, superintendências correspondentes à nova classificação... e orçamento. Tudo precisa de um planejamento. Temos trabalhado nisso, e o governo reconhece que tem que fortalecer.

Qual o status hoje da ANPD?

A ANPD começou como um órgão ligado à Presidência da República, com 36 cargos comissionados, e fomos treinando o pessoal. Desde 2022, a ANPD virou autarquia, com status quase

igual ao das agências regulatórias. É vinculada ao Ministério da Justiça, mas sem subordinação direta. Sua função é executar a política pública determinada. Isso foi importante para dar credibilidade à ANPD, principalmente perante o público externo. Ninguém iria fechar um acordo se no dia seguinte o presidente pudesse te trocar de cargo.

E pela frente?

Estamos brigando para a ANPD ser transformada em uma agência, o que traria mais autonomia.

No mundo afora, a IA é a tecnologia de ponta sendo disputada pelas superpotências. Se for confirmada que a regulação ficará com a ANPD, isso significa que ela será a agência mais estratégica do Brasil?

Na minha opinião, sim. A IA está só no começo, e ainda nem conseguimos pensar em tudo que ela vai destravar. A cada dia que passa, surge um modelo de negócio diferente. A IA e os serviços digitais vão transformar essa futura agência em um órgão de importância estratégica para o País. E tem desafios que exigirão respostas rápidas.

Dentro desse contexto, qual o tamanho da pressão política? O presidente dos EUA, Donald Trump, reiterou a ameaça de retaliar os países que impuserem barreiras sobre as empresas de tecnologia americanas.

A ANPD é um órgão de Estado. Nós cumprimos a lei e executamos a política pública. Se alguém quiser alguma coisa diferente, tem que mudar a lei. Essa questão (geopolítica) é um tema de qualquer país. Na Europa, quem atua lá tem que cumprir as leis. No Brasil, temos uma legislação muito parecida com a europeia em proteção de dados, o que ajuda no alinhamento entre os países. Os EUA também têm leis locais, não são diferentes. Aqui, a Meta é a empresa que mais tem proximidade com a ANPD e rápidas respostas. E a nossa proposta tem sido sempre obedecida.

Continuação: Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA

Qual tem sido o principal problema quanto à proteção de dados visto pela ANPD?

Falta uma cultura de proteção de dados entre as empresas e a população. Muitas empresas ainda não se adequaram à Lei Geral de Proteção de Dados pensando se a lei vai pegar ou não. A adequação tem custos, contratação de funcionários, treinamento e melhorias na governança. O usuário é pior ainda. Na farmácia, oferecem um desconto para a pessoa, e ela entrega tudo sem questionar, dá até o nome do cachorro. Mas se der zebra, como um vazamento de dados que a afeta, aí ela vai buscar seus direitos.

As empresas se aproveitam dessa falta de cultura da população em entregar os dados facilmente?

Ah, eu acho que sim. Para algumas empresas, como as big techs, o negócio é baseado em dados. E com isso elas ganham muito dinheiro. E outras empresas fazem por falta de cultura em não saber o risco que estão correndo. Há regras sobre como armazenar esses da-

dos, com quem compartilhar, etc. Se ela tiver um ataque hacker ou vazamento, vai sofrer um processo. Na ANPD, vai ser avaliado se a empresa adotou a proteção necessária. É uma responsabilidade do controlador do dado. Eu digo a empresas e aos órgãos públicos: "Se não precisam dos dados, não coletem, pois estão correndo um risco de graça".

A falta de proteção de dados desencadeia muitas sanções?

A prioridade é conversar e trazer a empresa para a conformidade com a lei. Se eu chegar sancionando, ela entra com recurso e não vai dar em nada. Se não evoluir na conversa, aí vamos para sanção e multa. Nosso objetivo não é criar uma indústria de multas, mas sim trazer o mais rápido possível a empresa para dentro da lei. }

Direitos autorais: cobrança por músicas geradas por IA é legítima



Decisão do TJ-SC tem agitado debates sobre a legalidade da cobrança, pelo Ecad, pela execução pública de músicas geradas por IA.

Opinião Cobrança de <u>direitos</u> autorais pelo Ecad em tempos de IA

Uma recente decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem agitado os debates sobre a legalidade da cobrança, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), pela execução pública de músicas geradas por inteligência artificial (IA).

Freepik

O caso envolve o parque de diversões Spitz Aventura, localizado em Pomerode, Santa Catarina, que ajuizou ação contra o Ecad alegando que sonoriza suas dependências com músicas produzidas pela IA do aplicativo "Suno". Segundo o parque, o aplicativo gera músicas sem autoria definida ou de autores desconhecidos, o que dispensaria o pagamento de direitos autorais pela execução pública.

Embora a decisão do tribunal catarinense não tenha sido definitiva quanto ao mérito da demanda, o desembargador relator abordou questões substanciais ao negar o recurso que buscava a concessão de liminar ao parque demandante.

Diante disso, surge a questão central: pode o Ecad cobrar pela execução pública de músicas geradas por IA, cujos autores são, a princípio, desconhecidos?

Monopólio legal do Ecad e jurisprudência nacional

Há décadas, as associações de gestão coletiva dos direitos de execução pública musical, por meio do Ecad, licenciam e cobram pela execução pública de obras musicais nas mais diversas formas: sonorização ambiental, radiodifusão, apresentações ao vivo, transmissões digitais, streaming, entre outras. No exercício dessa função, o Ecad obteve respaldo jurídico sólido.

Spacca

É pacífico o entendimento dos Tribunais de Justiça do país e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que não é necessária a comprovação da filiação dos autores às associações de gestão coletiva, tampouco a identificação prévia das obras executadas para que a cobrança seja legítima. Caso estes não fossem os entendimentos dos tribunais, a cobrança de direitos teria sido inviabilizada em seu nascedouro. Melhor, portanto, agiu o Judiciário ao permitir a cobrança com base na simples comprovação de execução de músicas, atribuindo ao Ecad e às associações a obrigação de definir procedimentos e regras de distribuição dos valores arrecadados fiscalizados pelo Estado brasileiro, posteriormente. Mas, quais os fundamentos jurídicos desses entendimentos?

Fundamentos jurídicos do monopólio

Desde sua criação pela Lei nº 5.988/73, o Ecad foi instituído como o bureau central das associações de gestão coletiva dos direitos de execução pública musical, com monopólio legal sobre o licenciamento, arrecadação e distribuição dos valores arrecadados. Essa estrutura visa garantir que os autores recebam

Continuação: Direitos autorais: cobrança por músicas geradas por IA é legítima

justa compensação pelo uso de suas criações, protegidas por direitos exclusivos, conforme previsto na Constituição - tanto na versão anterior quanto na de 1988, que reafirma os <u>direitos</u> autorais como garantias fundamentais.

Além disso, tratados internacionais como as Convenções de Berna e Roma reforçam o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos dos autores intelectuais.

Esse arcabouço jurídico tem dois objetivos principais:

Permitir que os autores usufruam economicamente do uso de suas obras.

Incentivar a continuidade da produção artística e cultural.

A edição nº 265 da Jurisprudência em Teses do STJ, de 22 de agosto de 2025, inclusive, reforça esse entendimento ao afirmar que "os <u>direitos</u> autorais têm como propósito incentivar a produção artística, científica e cultural, fomentar o desenvolvimento cultural e encorajar a criatividade e a originalidade do autor, com o reconhecimento dos direitos exclusivos sobre sua criação intelectual".

Portanto, nada mais óbvio do que conferir um monopólio de cobrança a uma única entidade em um universo de pluralidade de associações de gestão coletiva de direitos. Neste universo, o monopólio se apresenta, portanto, como um grande facilitador do licenciamento e como a única possibilidade jurídica de garantir que os autores sejam compensados pela utilização por terceiros, de suas criações, protegidas por direitos exclusivos.

IA e o desafio contemporâneo

As entidades de gestão coletiva enfrentam há mais de um século os impactos de novas tecnologias - do rádio à televisão, do streaming à IA generativa. Essa última, ao aprender com milhares de obras protegidas, é capaz de gerar novos conteúdos: textos, músicas, imagens, entre outros.

As discussões atuais giram em torno da necessidade de autorização prévia dos autores para uso de suas obras como base de treinamento, bem como da definição de autoria dos conteúdos gerados por IA.

No entanto, o ponto que nos interessa é que as empresas de IA classificam esses conteúdos como músicas, textos, fotografias etc., e o público os entende como tais. Ou seja, estamos diante de novas obras.

No caso da música, por exemplo, já existem canções geradas por IA com participação de compositores e letristas - conhecidos ou não - que utilizam esses sistemas como ferramenta criativa. Essas obras integram bancos de dados dispersos em todo o mundo e são utilizadas para sonorização de ambientes, como no caso judicial em questão.

É justamente nesse cenário que o monopólio legal do Ecad volta a amparar os autores. O entendimento consolidado do STJ é claro: o Ecad não precisa comprovar a filiação dos autores nem identificar previamente as obras executadas para realizar a cobrança. Basta que se verifique a execução de músicas. A identificação e distribuição dos valores arrecadados ocorrem posteriormente, conforme regras estabelecidas pelas associações e fiscalizadas pelo Estado. Tudo com a finalidade de compensar os autores pela utilização de suas criações intelectuais, protegidas por direitos exclusivos.

Conclusão

Não se trata aqui de discutir a legalidade do uso de obras disponíveis na internet para treinar modelos de IA, nem de avaliar os impactos iniciais sobre os titulares desses direitos. O foco é reconhecer e valorizar o monopólio legal do sistema de gestão coletiva representado pelas associações brasileiras e pelo Ecad.

Continuação: Direitos autorais: cobrança por músicas geradas por IA é legítima

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendeu ainda preliminarmente que, havendo execução pública de músicas - ainda que geradas por IA - a cobrança é legítima. Cabe ao Ecad e às associações, entidades fiscalizadas pelo Estado, aplicar as regras de identificação e distribuição dos valores arrecadados, em conformidade com a legislação autoral vigente e com as boas práticas internacionais, sem que esse procedimento sig-

nifique a impossibilidade de cobrança pela execução pública musical.

Glória BragaÉ Advogada E Superintendente Do Ecad.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI

Patentes

7

Direitos Autorais

10